

Relatório nº 06/AUDIN/UFFS/2020

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Esta ação de auditoria verificou o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de acesso à Informação – LAI e normas específicas referentes ao relacionamento com as Fundações de Apoio, no âmbito da UFFS (Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - Proad) e Fundações de Apoio (Fepese e Fapeu), atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU Plenário.

Averiguou-se se a UFFS, bem como as Fundações de Apoio com as quais a instituição mantém vínculo, seguem, em seus *sites* oficiais, os requisitos de transparência.

O escopo do trabalho compôs-se na verificação dos requisitos de transparência constantes no *site* da UFFS e nos *sites* de duas fundações apoiadoras, tomados através de procedimento de amostragem (sorteio) realizado pelo auditor, bem como da atuação da gestão quanto à implementação das recomendações emitidas em Relatório de Auditoria de 2019.

A ação de auditoria foi incluída no Paint/2020, em atendimento ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (item 9.5.1), além das diversas recomendações e determinações dos órgãos de controle em relação ao relacionamento entre as IFES e as Fundações de Apoio em nível nacional. A razão para a realização do trabalho decorreu da avaliação de riscos e, consta no Paint 2020, aprovado pela CGU e Consuni/Capgp, disponível no link: http://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/plano_anual_de_atividades.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS? QUAIS RECOMENDAÇÕES FORAM EMITIDAS?

Considerada a amostra, em relação às fundações de Apoio verificadas, observou-se limitadas adequações, mesmo após solicitação da UFFS, em 2019.

Quanto à UFFS, esta tem buscado se adequar em relação à publicidade e transparência, aprimorando a divulgação das informações, de forma especial no ano de 2019, após a emissão do RA 07/Audin/UFFS/2019. Observou-se alterações no *site*, buscando atender aos normativos e recomendações.

Porém, é oportuno assinalar que, não obstante o importante avanço alcançado na normatização do relacionamento entre a UFFS e as Fundações de Apoio, bem como do esforço significativo com vistas a maior publicidade e transparência do *site*, a presente auditoria revelou fragilidades e a necessidade de maior aperfeiçoamento, não somente em relação à transparência, mas, também, em relação à publicidade.

Nota-se a ausência de informações relevantes, bem como dificuldades no acesso às informações, uma vez que os *links*, destinados a particularizar/detalhar as informações, não trazem sua totalidade ou elas não se apresentam de forma acessível, clara e detalhada (primariedade). Fato que impõe considerável gasto de trabalho e de tempo na localização e interpretação das informações, podendo gerar, até mesmo, interpretações equivocadas.

As constatações/recomendações à Proad encontram-se junto aos itens 6.1 e 6.2, respectivamente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
AUDITORIA INTERNA

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3131
audin@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 06/AUDIN/UFFS/2020

Tipo de Auditoria	Operacional/Acompanhamento da Gestão
Exercício	2020
Unidade Auditada	Proad
UG	158517
Tema/Processo/Macrop processo	Controles de Gestão
Período de Realização	Março a setembro de 2020
OS nº	09/Audin/UFFS/2020
Processo nº	23205.002514/2020-51

Equipe de Auditoria	
Deisi Maria dos Santos Klagenberg (planejamento)	Auditadora-chefe
Taiz Viviane dos Santos (apoio)	Auditadora
Marisa Zamboni Pierezan (execução)	Chefe da Dataudin

A Auditoria Interna da UFFS, em obediência à Ordem de Serviço n.º 09/Audin/UFFS/2020, de 04 de março de 2020, bem como a outros instrumentos legais pertinentes, apresenta o Relatório de Auditoria.

Salienta-se que a Auditoria Interna é órgão de assessoramento técnico visando subsidiar as decisões da Administração quanto às suas atribuições, a fim de fortalecer a gestão em seu cotidiano e garantir a eficácia, eficiência, efetividade e economicidade de seus atos sob o prisma de seus controles internos, muito embora sua opinião não tenha natureza vinculante.

Destaca-se o Art. 17, do Decreto 3.591/00, o qual reza que a assessoria prestada pela Auditoria Interna não elide ou prejudica a responsabilidade e o controle interno administrativo inerente a cada chefia, que deve ser exercido em todos os níveis e órgãos, compreendendo: I – instrumentos de controle de desempenho quanto à efetividade, eficiência e eficácia e da observância das normas que regulam a unidade administrativa, pela chefia competente; II – instrumentos de controle da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares, pelos órgãos próprios de cada sistema; e III – instrumentos de controle de aplicação dos recursos públicos e da guarda dos bens públicos.

I – INTRODUÇÃO

Esta ação de auditoria objetivou examinar a implementação, pela UFFS (Proad) e Fundações de Apoio (Fepese e Fapeu), em seus *sites* oficiais, dos requisitos de transparência estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação – LAI e pelas normas específicas que tratam do relacionamento da UFFS com as suas Fundações Apoiadoras, atendendo ao Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, bem como, verificar as ações da UFFS quanto à implementação das 13 recomendações emitidas no Relatório de Auditoria Interna nº 07/Audin/UFFS/2019.

Para a análise dos *sites* oficiais e das ações da UFFS para o atendimento das 13 recomendações, o auditor utilizou-se de um procedimento de amostragem específico, no qual sorteou, dentre as fundações apoiadoras com as quais a UFFS mantém/manteve relacionamento, duas, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de transparência.

Assim, as análises ocorreram com base nas informações disponibilizadas pela gestão, via monitoramento (Solicitação de Auditoria nº 03/Audin/UFFS/2020) e Solicitação de Auditoria Final, bem como pelo acesso direto ao *site* oficial da UFFS e *links* de acesso aos *sites* das Fundações de Apoio, estando voltada, prioritariamente, à questão da transparência, conforme determinação do Acórdão TCU nº 1178/2018 – Plenário, porém, adentrando no requisito de publicidade quando observada a indisponibilidade de informações.

Destaca-se que a ação não visou verificar inconsistências em contratos e convênios firmados pela UFFS com Fundações de Apoio, mas sim, verificar o cumprimento dos requisitos de transparência no âmbito dos relacionamentos UFFS – Fundações Apoiadoras.

II – RISCO E LIMITAÇÃO DE AUDITORIA

Nesta ação de auditoria interna o principal risco¹ inerente ao processo auditado é a relevância do processo tanto na atividade finalística quanto na atividade-meio da UFFS, além das diversas recomendações e determinações dos órgãos de controle em relação ao relacionamento entre as Ifes e as Fundações de Apoio em nível nacional, sendo que, o não cumprimento destas, gerou operações especiais amplamente divulgadas na mídia, afetando diretamente a imagem de Ifes renomadas no país.

Ainda, os trabalhos de auditoria interna estão limitados aos seguintes fatores:

- Indisponibilidade de informação, pois não há garantia de que as informações prestadas pela gestão estejam sanadas e completas.
- Multiplicidade de fontes de informação, pois as informações junto aos *sites* da instituição e das Fundações de Apoio podem estar dispersas, truncadas em múltiplas fontes (não

1 O risco de auditoria trata da possibilidade do auditor vir a emitir uma opinião tecnicamente inadequada sobre o escopo auditado.

padronizada), além dos sistemas informatizados, em sua grande maioria, não estarem preparados para auditoria (inexistência de um módulo auditoria ou de um perfil “auditor”).

Outrossim, os trabalhos estão limitados ao conhecimento técnico da equipe da Auditoria Interna.

Acrescenta-se, ainda, que os trabalhos desta ação de auditoria se estenderam, além do período inicialmente planejado, em função da Pandemia da Covid 19 e, conseqüentemente, da readequação dos trabalhos de UFFS via trabalho remoto, o que ocasionou atraso no retorno, pela gestão, da Solicitação de Auditoria inicial, e do pedido de prorrogação de prazo para a resposta à Solicitação de Auditoria Final, bem como, em virtude de licença capacitação e férias da servidora da Audin responsável pela execução da ação (de 15/06/2020 a 14/07/2019 e 20/07/2020 a 31/07/2020, respectivamente).

III – RESULTADOS DOS TRABALHOS

A abordagem adotada pela Audin objetivou responder às seguintes questões de auditoria:

- ✓ Houve melhorias da UFFS em seu *site* na internet quanto às informações referentes ao seu relacionamento com as Fundações de Apoio com padrões de transparência, conforme itens de verificação e avaliação dispostos nesse programa e na legislação aplicada?
- ✓ Em que medida a UFFS atendeu as recomendações constantes no Relatório de Auditoria Interna nº 07/Audin/UFFS/2019?
- ✓ Em que medida a UFFS cumpre os requisitos de transparência no relacionamento com suas fundações apoiadoras, considerando as medidas a serem implementadas pela Ife e constantes do Acórdão 1.178/2018?
- ✓ A UFFS realizou instrução formal às Fundações de Apoio com as quais possui relacionamento para que estas observassem os requisitos relativos à transparência, atendendo as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet, conforme Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17)?
- ✓ As fundações de apoio que se relacionam com a UFFS disponibilizam em seus *sites* na internet as informações exigidas nas normas que estabelecem padrões de transparência, conforme itens de verificação e avaliação dispostos no Programa de Auditoria e na legislação aplicada?

Observou-se melhorias significativas no sítio <UFFS/Acesso fácil/Transparência/Fundações de Apoio> e controles internos da UFFS, considerando como parâmetro o período de outubro de

2019 (data do RA nº 07/Audin/UFFS/2019) a maio de 2020 (manifestação da gestão quanto a implementação das recomendações emitidas em 2019).

A UFFS atendeu parte das recomendações constantes no RA nº 07/Audin/UFFS/2019 e continua empenhada em tratar, adequadamente, dos riscos identificados, buscando atender aos requisitos de transparência no relacionamento com suas fundações apoiadoras.

Da mesma forma que procurou atender as recomendações, preocupou-se em instruir formalmente as fundações de apoio com as quais possui relacionamento para que estas observassem os requisitos relativos à transparência, atendendo as exigências relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet.

Entretanto, destacamos a indispensável necessidade de melhorias nos sítios, tanto da UFFS, quanto das fundações de apoio (Fapeu e Fepese). Recomenda-se, de forma especial, adequações no *site* da UFFS, mas também, solicitação às Fundações de Apoio, de adequação em seus *sites*, particularmente à Fapeu, tendo em vista que a UFFS ainda mantém contratos em andamento com a fundação.

Especificamente verificou-se que:

- ✓ Há, notavelmente nos *sites* das fundações, consideráveis falhas na transparência, bem como indisponibilidade de informações.
- ✓ Há insuficiência de ferramentas de pesquisa, ordenação, filtragem e gravação em diversos formatos eletrônicos, gerando dificuldade de identificar o que é relevante e trabalhar os dados.
- ✓ Houve significativo avanço, por parte da UFFS, na implementação das recomendações, em especial quanto à publicidade². Entretanto, em relação à transparência, há bastante a ser feito a fim de tornar as informações, constantes no *site* oficial, de fácil localização, interpretação e manipulação.

Pelo exposto, sugere-se a ampliação dos dados abertos às informações sobre projetos com fundações de apoio³.

IV – AVALIAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS

Em 2019, a partir da aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI/Audin⁴, obteve-se nível de maturidade 65, o que representou uma escala aprimorada, onde

2 Tendo em vista que, conforme explicitado pela gestão quando dos trabalhos de auditoria de 2019, há dificuldade no recebimento de informações das fundações, além do fato de que, quanto às informações relativas à Fepese, à época da execução de seus projetos, tais informações também não eram disponibilizadas, o que dificulta a recuperação de tais informações para a publicação a destempo.

3 No Portal de Dados Abertos da UFFS constam informações relativas à Graduação, Pós-Graduação, Assuntos Estudantis e projetos de pesquisa. Disponível em: <<https://dados.uffs.edu.br/>>. Acesso em: 28/08/2020.

4 Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/programas_de_auditoria> Acesso em: 13/05/2020.

os controles internos obedeciam aos princípios estabelecidos, havia supervisão e aprimoramentos regulares.

Reaplicando-o nessa ação de auditoria, observou-se, em termos gerais, que houve progresso em relação nível de maturidade dos controles internos e a consequente diminuição do nível de risco em relação ao tema “Fundação de Apoio – Transparência”. Assim, os controles internos existentes encontram-se em nível de maturidade 68, o que representa uma escala intermediária, na qual há princípios e padrões documentados sobre controles internos e a UFFS dispõe de um Ambiente de Controle. Estão sendo realizadas, pela gestão, ações com o intuito de supervisionar e aprimorar a publicidade e transparência. Entretanto, ainda existem disfunções nos controles que podem ser corrigidas no desenvolvimento normal dos trabalhos, a fim de aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Convém reforçar que a publicidade não é condição suficiente à transparência. Isso porque nem toda informação pública é transparente. Publicidade e transparência são conceitos distintos, pois algo transparente é de fácil aceção no primeiro olhar, sem que haja a necessidade de maiores detalhamentos ou explicações. Se uma informação pública precisa ser explicada ou complementada, então ela não pode ser considerada transparente. Dessa forma, mecanismos gerais de controle devem ser desenvolvidos buscando melhorias/aperfeiçoamentos que contemplem, tanto a publicidade, quanto a transparência das informações referentes ao relacionamento entre as Ifes e as Fundações de Apoio, com vistas a tornar a gestão destas mais transparente.

Assim, torna-se necessária a implementação e o aprimoramento de ferramentas que reduzam/mitiguem a assimetria de acesso às informações, aumentando a transparência da gestão de recursos públicos entre UFFS e Fundações de Apoio, possibilitando maior efetividade no controle social. (Adaptação do contido no Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário).

Observou-se, quanto ao ambiente de controle, o empenho da gestão em estabelecer mecanismos de controle, tais como os normativos e instruções internas e os fluxos. Porém, ainda precisam ser amplamente utilizados pelos servidores, bem como, precisa ser realizado o mapeamento dos processos, inexistentes atualmente.

V – CONCLUSÃO

No **site oficial da UFFS**, considerada a amostra, foram examinadas questões⁵ relacionadas a:

- ✓ Registro centralizado de projetos de ampla publicidade.

⁵ A íntegra das questões analisadas constam no Programa de Auditoria, constante no endereço <https://www.uffs.edu.br/institucional/reitoria/auditoria_interna/programas_de_auditoria>.

Na divulgação das informações, constantes no registro centralizado, quanto aos parâmetros de:

- ✓ Disponibilização na forma de relação, lista ou planilha que contemplem todos os projetos/agentes, de todas as fundações, para atender aos princípios da completude, da interoperabilidade e da granularidade.
- ✓ Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros. (Exemplificando: Fundação de apoio, projeto, situação, unidade acadêmica, coordenador, classificação do projeto, valor, origem do recurso, exercício).
- ✓ Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.
- ✓ Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet., observou-se que não há, no *site*, a disponibilização de uma relação, lista ou planilha que contemple todos os projetos de todas as fundações. O que se apresenta são várias abas com informações sobre os projetos (“Acompanhamento dos projetos no portal das Fundações de Apoio”, “Projetos em andamento”, “Projetos encerrados”, “Relatórios e Gráficos”), porém, nenhuma deles apresenta a totalidade dos projetos/agentes.

Para os requisitos elencados acima, observou-se que a UFFS aprimorou o local de registro das informações sobre projetos com fundações de apoio, qual seja, <UFFS/acesso fácil/transparência/fundações de apoio>, procurando atender aos requisitos legais. No *menu* principal desse espaço, estão dispostas diversas abas que fazem referência à informações conceituadas como requisitos legais, destacando-se o acréscimo da aba “Relatórios e Gráficos”.

No entanto, foram encontradas falhas na publicação e transparência de informações necessárias para permitir o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto.

Ademais, observou-se a ausência de filtros de pesquisa habilitados para utilização. Na aba “Relatórios e Gráficos” o filtro aparece em algumas telas, porém, não foi possível a utilização. Soma-se ao exposto, nessa aba, a apresentação das informações em letra pequena, na cor verde, sem a alternativa, salvo engano, da utilização do alto-contraste.

Quanto a possibilidade de gravação de relatórios, estão disponibilizados apenas arquivos não editáveis (PDF).

Sobre a atualização tempestiva, não foi encontrada informação, na página <UFFS/Acesso fácil/Transparência/Fundações de Apoio>, sobre qual é a periodicidade das atualizações⁶.

Também, não foi encontrado esclarecimento sobre o porquê não constam informações em determinadas abas ou locais (fato que gera dúvidas sobre a inexistência/não divulgação dos dados).

➔ Na divulgação de informações relacionadas a:

- ✓ Informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições do relacionamento com suas fundações de apoio.
- ✓ Seleções para concessão de bolsas, abrangidos seus processos seletivos, resultados e valores, de forma a atender ao princípio da publicidade.
- ✓ Informações sobre agentes participantes dos projetos executados pela fundação de apoio.
- ✓ Metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.
- ✓ Relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento.
- ✓ Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio.

Para os requisitos acima, observou-se que as informações organizacionais e institucionais estão disponibilizadas no endereço <UFFS/acesso fácil/transparência/fundações de apoio>. Porém, notou-se a ausência de informações sobre seleções para concessão de bolsas, resultados e valores.

Quanto às informações sobre os agentes participantes dos projetos, sinaliza-se falhas na publicidade e transparência dos dados. Conclusão obtida tendo em vista a dificuldade de localização das informações (dispersas em várias abas/telas/*links*), a ausência de padronização dos tipos de documentos e/ou a ordem de publicação, o compilado de informações e a impossibilidade de filtragem adequada. Falhas na transparência, que levam a presumir pela ausência de informações.

⁶ Em resposta à SA 05 de 19 de maio de 2019, a SUADM informou que “*em regra. As informações que são produzidas na instituição são prontamente atualizadas, e as demais informações (não produzidas na instituição) são disponibilizadas a partir do seu recebimento*”.

Quanto às metas e indicadores de resultado e de impacto para a avaliação do conjunto de projetos, não foram encontradas informações no espaço específico às informações sobre fundações de apoio.

Em relação aos Relatórios de avaliações de desempenho e aos Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio, salvo engano, não foram encontradas informações.

Nos sites das Fundações de Apoio, considerada a amostra, foram analisadas questões relacionadas a:

- ✓ Seção de respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.
- ✓ Acessibilidade a todos os interessados e facilidade de uso, independentemente de exigência de senha, cadastramento prévio ou requerimento.
- ✓ Possibilidade de gravação de relatórios, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.
- ✓ Ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita acesso a informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.
- ✓ Garantia de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência e, o que se observou com relação aos requisitos elencados acima, é a indisponibilidade,

Para o elencado acima, observou-se no *site* oficial da Fepese, seção destinada a perguntas mais frequentes da sociedade, assim como a ausência da possibilidade de gravação de relatórios sobre os projetos em diversos formatos. Destaca-se, ainda, falhas no que diz respeito à garantia de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência, como por exemplo, ferramenta de tradução para Libras, ferramenta de leitura em voz alta, comandos sem toque, alto-contraste, recurso de redimensionamento de letra (A-/A+).

Quanto ao *site* da Fapeu, não foi encontrada ferramenta de pesquisa de conteúdo. Observa-se, também, falhas quanto à garantia de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência (ferramenta de tradução para Libras, ferramenta de leitura em voz alta, comandos sem toque, alto-contraste, recurso de redimensionamento de letra (A-/A+)).

➔ Na divulgação de projetos executados:

Para os agentes participantes, no registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

- ✓ Disponibilização dessas informações na forma de relações, listas ou planilhas que contemplem a totalidade dos projetos, agentes, ajustes, despesas e seleções públicas, atendendo aos princípios da completude, da granularidade e da interoperabilidade.

- ✓ Possibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar as relações por parâmetros.
- ✓ Possibilidade de gravação de relatórios a partir de lista ou relação, em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, de modo a facilitar a análise das informações.
- ✓ Atualização tempestiva das informações disponíveis em seus sítios eletrônicos na internet.
- ✓ Divulgação de todos os projetos de forma a permitir acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um.
- ✓ Disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da Ifes/IF.
- ✓ Divulgação de informações sobre agentes participantes de projetos executados pela fundação de apoio.
- ✓ Publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas.
- ✓ Acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos.
- ✓ Acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994.
- ✓ Divulgação de informações institucionais e organizacionais que explicitem regras e condições de seu relacionamento com as instituições apoiadas.
- ✓ Publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente.
- ✓ Divulgação dos relatórios de gestão anuais.
- ✓ Divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio.

Com relação aos requisitos elencados acima, destaca-se que o Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, nos itens 9.2.1.2 e 9.2.1.5, fala em “registro centralizado”, no qual conste, no mínimo, o exemplificado acima, podendo, claro, haver mais informações.

Em análise tanto ao *site* da Fepese, quanto ao *site* da Fapeu, observa-se que ambos possuem um local de registro centralizado, no entanto, falta-lhes, por vezes, a publicidade. E quando presente a publicidade, esta apresenta falhas na transparência.

➔ Adoção dos seguintes critérios em seus registros contábeis quanto à divulgação na íntegra dos registros contábeis:

- ✓ Registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuário sem geral.
- ✓ Ingressos de recursos públicos, inclusive daqueles obtidos de entes privados cuja aplicação envolva utilização de recursos humanos, materiais e intangíveis das Ifes e IF, e respectivas despesas, que devem ser registrados em contas próprias, inclusive as patrimoniais, segregadas das demais contas da entidade.
- ✓ Uso de recursos humanos, bens e serviços próprios da instituição apoiada, bem como de seu patrimônio intangível, que devem ser considerados como recursos públicos na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio, para fins de registro e ressarcimento.
- ✓ Publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam.
- ✓ Criação de sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo.
- ✓ Designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Quanto aos registros contábeis segregados, observa-se falhas, em ambos os *sites*, no que se refere a totalidade das informações e, principalmente, na transparência. Ou seja, não obstante à ausência de informações, muitas vezes a que está presente não cumpre os requisitos de transparência elencados na legislação.

Especificamente quanto à Fepese, as informações constantes no endereço <Projetos/UFFS/Número do Projeto>, quando publicadas, estão listadas em itens (Rubricas, Contrato-Convênio, Movimentação Financeira, Prestação de Contas...) sem separação detalhada por mês/ano e, por vezes, com beneficiários repetidos nos itens, sem granularidade⁷, ou seja, sem um nível de detalhamento que permita a um cidadão mais leigo no assunto, encontrar e compreender as informações. Além da impossibilidade de gravação em diversos formatos (apenas em PDF).

Quanto à Fapeu, as informações constantes no endereço <Transparência/Projetos em execução ou executados/UFFS/Número do Projeto>, apesar de um maior detalhamento, trazem pagamentos repetidos nos itens e fora de ordem padronizada (crescente ou decrescente) por mês e ano, o que prejudica a usabilidade do *site*.

⁷ Quanto maior for o detalhamento, maior será a flexibilidade para se obter respostas. Já quanto menor for o detalhamento, maior a sumarização. Entretanto, menor será a abrangência, ou seja, maior será as restrições das consultas às informações.

Pelo exposto, destaca-se em relação aos *sites* das fundações, além da ausência de dados obrigatórios (como por exemplo, a identificação da transação bancária, o número da conta bancária pela qual ocorreu o pagamento, a identificação do documento de liquidação), falhas relacionadas do trajeto visual. Ou seja, a possibilidade de que os usuários consigam entender e usar o que estão olhando, sem grande esforço.

Outrossim, em ambos os *sites*, não foi encontrado local de publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenham submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam, além da sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e os prazos de sigilo. Também não foi encontrado a designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Isto posto, relacionamos abaixo, de forma resumida, as constatações que seguirão detalhadas a partir do próximo tópico do relatório.

UFFS

CONSTATAÇÕES GERAIS SOBRE O *SITE*

- Indisponibilidade, no registro centralizado, da totalidade dos dados relativos aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio (Constatação 06 – emitida em 2019, reformulada em 2020) - **(Constatação 01; Recomendação 01)**.
- Falhas na transparência das informações relativas aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio (Constatação 09 – emitida em 2019, reformulada em 2020) - **(Constatação 02; Recomendação 01)**.

CONSTATAÇÕES ESPECÍFICAS

- Divulgação parcial das Atas de deliberação do colegiado da UFFS manifestando a prévia concordância com a solicitação de autorização das Fundações de Apoio (constatação 01 – emitida em 2019 e reformulada em 2020) - **(Constatação 03; Recomendação 01)**.
- Divulgação parcial das Portarias de Autorização de todas as Fundações de Apoio autorizadas a atuar como Instituições de apoio à UFFS (Constatação 02 – emitida em 2019, reformulada em 2020) - **(Constatação 04; Recomendação 01)**.
- Ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos, considerados individualmente (constatação 03 – emitida em 2019, reiterada em 2020) - **(Constatação 05; Recomendação 01)**.
- Ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação do conjunto de projetos e, não apenas,

cada um individualmente (constatação 04 – emitida em 2019 e reiterada em 2020) - **(Constatação 06; Recomendação 01)**.

- Publicidade parcial dos Relatórios de Gestão Anuais e das Avaliações de desempenho (constatação 05 – emitida em 2019, reformulada em 2020) - **(Constatação 07; Recomendação 01)**.
- Ausência de publicidade, transparência e centralização dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, relacionadas aos projetos executados pelas Fundações de Apoio (constatação 07 – emitida em 2019, reiterada em 2020) - **(Constatação 08; Recomendação 01)**.
- Falhas com relação à disponibilização, na íntegra, dos agentes participantes nos projetos e das bolsas concedidas, com ou sem vínculo com a UFFS, bem como, dificuldades de localização e interpretação das informações. (constatação 08 – emitida em 2019, reformulada em 2020) - **(Constatação 09; Recomendação 01)**.

FUNDAÇÕES DE APOIO

- Inobservância/fragilidades, nos *sites* oficiais da Fapeu e da Fepese, quanto ao cumprimento dos requisitos relativos à publicidade e transparência dos registros sobre projetos executados e/ou desenvolvidos com a UFFS (constatação 11 – emitida em 2019, reformulada em 2020) - **(Constatação 10; Recomendação 01)**.

Entendemos que implementação das recomendações propostas envolverá esforços significativos, tanto da UFFS, quanto das Fundações de Apoio com as quais possui relacionamento.

Ressaltamos que a aceitação dos riscos pela não implementação das recomendações emitidas pela Auditoria Interna é de responsabilidade da gestão, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação quanto às constatações/recomendações sugeridas.

VI – ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

As constatações se referem a registros de achados de auditoria que relatam desconformidades em relação a normas, políticas, procedimentos, exigências legais ou regulatórias, práticas organizacionais preestabelecidas, entre outros. Por sua vez, as recomendações visam oferecer uma agenda de trabalho para que os riscos identificados sejam tratados e, aperfeiçoem-se os processos de trabalho e controles.

6.1 CONSTATAÇÕES/RECOMENDAÇÕES *SITE* OFICIAL DA UFFS

Os principais achados consistem em:

CONSTATAÇÕES GERAIS SOBRE O *SITE*

Constatação 01: Indisponibilidade, no registro centralizado, da totalidade dos dados relativos aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio (Constatação 06 – emitida em 2019, reformulada em 2020)

Fato

Em análise ao site, não consta a totalidade dos dados relativos aos projetos executados e em execução com as fundações de apoio, o que dificulta o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto.

A UFFS aprimorou o local de registro das informações sobre projetos com fundações de apoio, qual seja, <UFFS/acesso fácil/transparência/fundações de apoio>, procurando atender aos requisitos legais. No *menu* principal estão dispostas diversas abas que fazem referência à informações conceituadas como requisitos legais, destacando-se o acréscimo da aba “Relatórios e Gráficos”, na qual é possível identificar, de forma mais rápida, um resumo das principais informações sobre os projetos (materialidade financeira, origem do projeto, origem do recurso, situação, pagamentos, etc.). No entanto, o *site* ainda apresenta lacunas no quesito publicidade.

Em análise específica à aba “**Projetos encerrados**” (Fepese⁸ e Fapeu⁹), consta tabela resumida contendo, para cada projeto, as seguintes informações:

- Contrato.
- Contratado.
- Projeto.
- Controle de gestão e finalístico.
- Número do processo da prestação de contas.
- Fase atual da prestação de contas.

Na informação denominada “Controle de gestão e finalístico”, há *links* que possibilitam *downloads* de documentos referenciados como “Aprovação do Projeto” e “Relatórios e Pareceres”. Pelo título da coluna e dos *links*, presume-se que contenham todas as informações relacionadas ao início da contratação, ao andamento do projeto e à prestação de contas. Entretanto, observa-se a ausência da totalidade das informações elencadas na legislação.

8 Os projetos com a Fepese foram contratados em 2012 e encontram-se encerrados, de acordo com tabela constante no *site* <UFFS/Acesso fácil/Transparência/ Fundações de Apoio> (última pesquisa realizada em 12/06/2020).

9 A UFFS possui, de acordo com as informações constantes no *site* <UFFS/Acesso fácil/Transparência/ Fundações de Apoio>, vinte e três (23) projetos encerrados e sete (07) em andamento. Última pesquisa realizada em final de maio de 2020.

Ao final da página é informada a possibilidade de *download* da “Tabela completa dos projetos encerrados”, na qual consta:

- Contrato nº.
- Contratado.
- Processo (sem hiperligação à documentação).
- Licitação (sem hiperligação à documentação).
- Valor total do contrato.
- Projeto.
- Vigência.
- Número do processo da prestação de contas.

Nessa tabela, presume-se encontrar a completude das informações sobre cada projeto encerrado. Porém, o que se verifica é que informações constantes na tabela resumida não constam na tabela completa e, se somadas as informações de ambas as tabelas, resta ausente a totalidade das informações necessárias. Outrossim, ao final dessa mesma página consta a informação: “*As prestações de contas poderão ser solicitadas mediante protocolo via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC, informando o número do processo desejado”, o que legitima a indisponibilidade da totalidade das informações. Vejamos:

FEPese

Documentos de Aprovação do Projeto

Ausência, em contratos, da Ata da Câmara Temática ou Decisão que aprovou a realização do projeto. Há contratos que apresentam apenas documentos como:

Contrato 031/2012: Portaria designação coordenador projeto, Declaração dispensa licitação, Ratificação dispensa licitação

Contrato 035/2012: Termo de contrato, Publicação dispensa licitação DOU, Portaria designação fiscalização e acompanhamento.

Contrato 036/2012: Termo de contrato, Publicação dispensa licitação DOU, Portaria designação fiscalização e acompanhamento.

Documentos Relatórios e Pareceres

Nos contratos 021/2012, 022/2012 e 023/2012, consta a publicação dos mesmos documentos, quais sejam: relatórios de Execução, termo de Cooperação, edital de inscrição processo seletivo, relatório de curso de Pós-graduação, relatório de cumprimento do objeto (exceto no 022/2012), Parecer do Concur, Parecer do Consuni, Decisão Consuni. Entretanto, no contrato 031/2012 constam: Relatório Final e anexos (Certificado, Publicação em Anais, documento com observações), Parecer do Concur, Parecer do Consuni, Decisão Consuni. Para o contrato

035/2012 constam duas cópias do Relatório técnico de atividades – final, Relatório final do contrato, Parecer do Concur, Mem. Consuni designação de Relator, Parecer do Consuni e Decisão do Consuni. O contrato 036/2012 apresenta o Pré-projeto (salvo engano, tendo em vista a ausência de título), o Parecer do Concur, o Parecer do Consuni e Decisão do Consuni.

FAPEU

Documentos Aprovação do Projeto

O padrão encontrado foi a publicação do Parecer seguido de Decisão. Mas há, também, Decisão e Relato, somente Decisão, somente Resolução, somente Portaria, entre outros.

Documentos Relatórios e Pareceres

Ausência, em contratos, de documentação ou documento sem identificação e assinatura, além de multiplicidade de nomenclatura dos documentos, o que gera dúvidas sobre a publicação de documento adequado, como por exemplo, em relação ao Coordenador do projeto:

- Relatório final do projeto.
- Relatório avaliação prestação de contas contrato/Relatório final prestação contas.
- Relatório final prestação contas.
- Relatório Final Contrato.
- Relatório prestação contas contrato.
- Relatório de atividades e avaliação prestação de contas projeto.

Quanto à ausência de documentos, cita-se os contratos 036/2015 e 047/2016 nos quais não foi encontrado o Relatório do Fiscal

Ainda, no contrato 068/2014 consta, junto aos documentos, a cópia do Projeto.

Ademais, contratos com a Fapeu, encerrados entre 2016 e 2019¹⁰, até o momento, constam com o *status* “em análise” (na coluna “Fase atual da prestação de contas” - tabela resumida), bem como, contratos encerrados entre fevereiro e julho de 2019¹¹, possuem o *status* “Aguardando abertura de processo” (na coluna “Número do processo da prestação de contas” - tabela completa) e, portanto, com “Relatórios e Pareceres” sem hiperligação (tabela resumida) e, portanto, ausentes.

Em análise à aba “**Relatórios e Gráficos**”, verifica-se:

FEPese

- Ausência, na aba “Relatórios e gráficos”, tela “Responsáveis pelas contas da fundação”, de detalhamentos dos dados dos projetos com a Fepese e, indisponibilidade de informação sobre o porquê da ausência (No item “Natureza do gasto”, consta “identificado manualmente [incompleto]”, porém não consta informação sobre o porquê). Fato que gera dúvidas sobre a inexistência/não divulgação dos dados.

¹⁰ Contratos 056/2013, 068/2014, 072/2014, 107/2014, 110/2014, 016/2015, 086/2015, 092/2015, 024/2016, 046/2016, 047/2026, 048/2016, 056/2016 Fapeu – tabela resumida.

¹¹ Contrato 098/2014 – finalizado em 30/07/2019 e contrato 085/2015 – finalizado em 28/02/2019.

- Ausência, na tela “Vínculo UFFS”, de informações sobre os projetos com a Fepese.
- Na tela “Pagamentos”, estão dispostos os números dos contratos com a Fepese, entretanto, não há informações sobre pagamentos, nem o porquê da ausência.
- Na tela “Planejado/Realizado”, há informação sobre os projetos com a Fepese, entretanto, os valores realizados aparecem zerados (0,00).

FAPEU

- Para alguns contratos, não foi encontrado informações na tela “Natureza do gasto” (consta “identificado manualmente [incompleto]”).
- Na tela “Pagamentos” e “Vínculo” (quarta e quinta telas) constam informações apenas sobre vínculo “pessoa física” de professores e servidores. Na quarta tela, por exemplo, constam diversas pessoas físicas, no entanto, só há especificação do vínculo com a UFFS (Professores e servidores – contrato 043/2013 e contrato 056/2013, por exemplo). Na quinta tela, o detalhamento do vínculo, portanto, só aparece para professores e Servidores.
- Na tela “Pagamentos”, para alguns contratos com a Fapeu não constam informações (projetos em andamento 043/2016, 046/2018, por exemplo) e não consta explicação sobre o fato. Ou seja, não há como saber de forma rápida e clara, se a fundação de apoio não disponibilizou as informações, se a UFFS ainda não lançou as informações, ou, se para tais projetos, não ocorreram pagamentos.
- Na última tela faltam dados para alguns contratos.

Em análise específica à aba “**Projetos em Andamento**”¹², encontra-se uma tabela resumida, na qual, para cada projeto, há a possibilidade de visualização das seguintes informações:

- Contrato.
- Projeto (acompanhamento da execução)
- Início.
- Término.
- Aprovação do projeto pelo órgão colegiado superior.
- Documentos.
- Planos de trabalho.

Nas colunas denominadas “Aprovação do projeto pelo órgão colegiado superior”, “Documentos” e “Planos de trabalho”, há *links* que possibilitam *downloads* dos documentos de “Aprovação do Projeto”, “Contratos”, “Termo aditivo” e “Plano”, os quais, pelo título das colunas e dos *links*, presume-se tratar de documentos referentes ao início e andamento da contratação.

¹² Apenas projetos com a Fapeu.

Ao final dessa mesma página, apresenta-se a possibilidade de *download* da “Tabela completa dos projetos em andamento”, na qual constam:

- Contrato.
- Contratado.
- Processo.
- Licitação.
- Valor total do contrato.
- Projeto.
- Vigência.

Da mesma forma que em relação à aba “Projetos Encerrados”, espera-se encontrar a completude das informações sobre o início e andamento dos projetos. Porém, o que se observa é que algumas das informações constantes na tabela resumida não constam na tabela completa e que, mesmo se somadas as informações de ambas as tabelas, resta ausente a totalidade das informações necessárias, o que confirma a ausência de publicidade total das informações sobre projetos com fundações de apoio, elencados na legislação.

Sobre a atualização tempestiva, na página <UFFS/Acesso fácil/Transparência/Fundações de Apoio>, não foi encontrada informação sobre qual é a periodicidade das atualizações¹³.

Em consulta a aba “Acompanhamento dos projetos no portal das fundações de apoio”, na busca por informações mais claras ou por informações faltantes¹⁴ no *site* da UFFS, observa-se a ausência de *links* de redirecionamento para o *sítio* da Fepese. Para a Fapeu há *links* de redirecionamento, no entanto, a lista não informa quais projetos estão encerrados e quais estão em andamento. Além disso, quando redirecionado ao *site* da Fapeu, para a maioria dos projetos é exibida a mensagem:

“A prestação de Contas Final deste Convênio/Contrato foi enviada ao Órgão Financiador/Contratante em 15/10/18. (643 dias). Tendo em vista que a Lei no. 8958/94 não define por quanto tempo as informações devem ficar disponíveis, assim como existem limitações de recursos computacionais, as fundações acordaram que os projetos ficarão disponíveis por 12 meses a partir da data da entrega da Prestação de Contas final do projeto”.

Para outros, é exibida a mensagem “projeto não encontrado”. Foram encontradas informações, salvo engano, apenas para os contratos 068/2014, 107/2014, 110/2014, 049/2015, 098/2014, 016/2015, 036/2015, 073/2014, 079/2018, 043/2016.

13 Em resposta à SA 05 de 19 de maio de 2019, a SUADM informou que “*em regra. As informações que são produzidas na instituição são prontamente atualizadas, e as demais informações (não produzidas na instituição) são disponibilizadas a partir do seu recebimento*”.

14 Destaca-se o entendimento dessa Audin (de acordo com o RA 07/Audin/UFFS/2019) que informações faltantes no *site* da UFFS e, constantes no *site* das fundações, é um registro descentralizado.

Destaca-se, ainda, a indisponibilidade de informações sobre seleções para concessão de bolsas, resultados e valores.

Quanto às metas e indicadores de resultado e de impacto para a avaliação do conjunto de projetos, não há informações no espaço específico destinado às informações sobre fundações de apoio.

Em relação aos Relatórios de avaliações de desempenho e aos Relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio, salvo engano, não há informações.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos em relação ao registro centralizado¹⁵, de ampla publicidade, no *site* UFFS/Fundações de Apoio, o qual deveria conter todos os dados, de todos o projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio.

Nesse sentido, o Decreto nº. 7.423/2010 estabeleceu a exigência de que os dados relativos aos projetos fossem objeto de registro centralizado, de ampla publicidade, o qual é o armazenamento de dados em uma base centralizada (seja um sistema, seja uma área da estrutura organizacional), permitindo consulta detalhada a informações acerca de dados relativos aos projetos, tais como: fundamentação normativa; sistemática de elaboração e de aprovação; acompanhamento de metas e avaliação; planos de trabalho; dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores; relação com a Fundação de Apoio, contendo regras e condições; e valores das remunerações pagas e seus beneficiários.

A Lei 12.527/2011 (art. 7º, VI, VII, ‘a’ e art. 8º, §1º, V) também determina a divulgação de informações sobre projetos na *internet*. Ademais, em seu art. 7º, IV, traz uma série de requisitos que caracterizam a informação transparente, destacando, além dos requisitos, a disponibilidade da informação (ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados) (*grifo nosso*).

Destaca-se do Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, o item 9.3.1, que aponta para a necessidade da “(...) *implantação de registro centralizado de projetos (...) que permita acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto (...)* (*grifo nosso*)”.

¹⁵ Entende-se como registro centralizado um único sistema informatizado de acesso público na *internet*, que contempla todos os projetos de todas as unidades acadêmicas, independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação), geridos por quaisquer fundações que apoiem a Ifes/Instituto Federal, divulgando informações sobre os projetos.

Acrescenta-se, também, a Instrução Normativa nº 28/Proad/UFFS/2017, cujos artigos transcritos abaixo tratam dos requisitos necessários à aprovação do projeto e que, no entendimento da Audin, devem estar publicados:

Art. 4º – II. Submeter o projeto às Câmaras Temáticas antes de solicitar a contratação de fundação de apoio;

(...)

Art. 18. Antes de encaminhar o processo para a contratação de fundação de apoio, o coordenador deverá submeter o projeto a aprovação da Câmara Temática, o qual estará sujeita a análise dos seguintes requisitos:

(...)

Art. 19. A solicitação de contratação de fundação de apoio deverá ser encaminhada ao SEFA, já autuada como processo, com a seguinte documentação, dentre outras que se fizerem necessárias:

I. Cópia do projeto aprovado junto ao órgão financiador;

II. Ata da Câmara Temática ou Decisão que aprovou a realização do projeto, inclusive quanto ao seu mérito;

III. Projeto básico (anexo I);

IV. Plano de trabalho (anexo II);

(...)

VI. Declaração de verba descentralizada (anexo IV);

(...)

VIII. Proposta de trabalho da fundação de apoio com o detalhamento do cálculo do valor a ser cobrado pela gestão/serviço prestado ao projeto;

(...)

X. Formulários preenchidos do anexo I do Manual de Compras e Licitações da Superintendência de Compras e Licitações.(grifos nossos)

Quanto aos relatórios e prestação de contas, aponta-se os artigos abaixo:

Art. 4º. Constituem atribuições do coordenador do projeto e, subsidiariamente, do coordenador adjunto:

(...)

XIV. Fornecer, sempre que solicitado pelo DGPFA, informações relativas ao andamento e execução do projeto, assim como prestações de contas parciais;

XV. Enviar anualmente, assim que solicitado pelo SEFA, avaliação de desempenho baseada em indicadores e parâmetros objetivos, a qual deverá demonstrar os ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

XVI. Providenciar ao término do projeto o registro de aquisições de bens patrimoniais, conforme disposto na IN 014/PROAD/INFRA de 28 de Agosto de 2012;

XVII. Elaborar, junto com o gestor do contrato ou convênio, relatório final de avaliação, conforme anexo VII.

(...)

Art. 9º. Constituem atribuições do fiscal:

(...)

IX. Encaminhar a prestação de contas para análise e conferência ao SEFA, instruída com o relatório final, o qual deverá constar parecer atestando a regularidade de todas as despesas realizadas pela fundação de apoio, o tombamento tempestivo dos bens adquiridos e qualquer ressalva ou apontamento que julgar necessário;

(...)

Art. 25. A fundação de apoio enviará a prestação de contas a coordenação do projeto no prazo de 60 dias após o encerramento da vigência do contrato ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Art. 26. O coordenador e o gestor do projeto deverão elaborar relatório final de avaliação conforme anexo VII, especificando o alcance de todas as metas quantitativas

constantes no plano de trabalho e projeto básico e ainda relacionar todos os bens adquiridos no âmbito de sua execução.

Art. 27. O fiscal do projeto deverá elaborar relatório no termos do art. 9º, inciso IX desta Instrução Normativa.

(...)

Art. 29. A prestação de contas deverá ser instruída, com a seguinte documentação:

I. Demonstrativos de receitas e despesas;

II. Cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;

III. Relação de pagamentos a pessoas jurídicas e físicas, discriminando nesta última, as respectivas cargas horárias e dados de seus beneficiários;

IV. Cópias de guias de recolhimentos;

V. Atas de licitação ou chamamentos públicos;

VI. Relatório final de avaliação elaborado pelo coordenador e gestor do projeto, conforme anexo VII;

VII. Relatório final formulado pelo fiscal do contrato ou convênio;

VIII. Demais documentos que se fizerem necessários. (grifos nossos)

É preciso dar total publicidade aos atos de gestão, uma vez que as fundações de apoio são regidas por este princípio (Lei 8.958/94, art. 2º), o qual deve ser exercido de forma a buscar a igualdade de condições de acesso e de tratamento à informação entre o administrador e o público interessado.

O acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto executado com as fundações de apoio somente se efetiva a partir da publicação da totalidade dos dados relacionados aos projetos.

A ausência da totalidade das informações prejudica a efetividade dos dispositivos normativos, uma vez que as informações sobre os projetos estão ausentes, dificultando o controle finalístico e da gestão e o controle social a ser executado pela comunidade interna e externa.

Manifestação da Gestão via SA Final¹⁶

“No intuito de melhorar a transparência do conteúdo sobre contratação com Fundações de Apoio no site da UFFS, as constatações serão atendidas até a data de 31/10/2020. Será disponibilizado uma única planilha com as informações de todos os contratos firmados com fundações de apoio contendo as seguintes informações:

- *Nº Contrato;*
- *Ano Contrato;*
- *Nº Projeto;*
- *Tipo Licitação;*
- *Nº Licitação;*
- *Ano Licitação;*
- *Objeto;*
- *Data da assinatura do contrato;*
- *Início da Vigência;*
- *Final da Vigência;*
- *Valor do contrato;*

¹⁶ Respondida em 01/09/2020, através do Ofício nº 18/2020-SUADM.

- *Fundação contratada;*
- *Nº Processo de contratação;*
- *Pró-Reitoria Vinculada;*
- *Câmara temática vinculada;*
- *Local da execução (campus);*
- *Nº da portaria de fiscalização;*
- *Equipe de fiscalização atualizada;*
- *Situação do contrato.”*

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Inserir, no registro centralizado (<UFFS/acesso fácil/transparência/fundações de apoio), de ampla publicidade e de acesso público na *internet*, todos os dados relativos aos projetos (encerrados e em andamento), independentemente da finalidade (ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação), a fim de permitir o acompanhamento concomitante da tramitação interna e da execução físico-financeira de cada projeto, contemplando todos os requisitos relativos à publicidade.

Constatação 02: Falhas na transparência das informações relativas aos projetos executados e em execução com as Fundações de Apoio (Constatação 09 – emitida em 2019, reformulada em 2020)

Fato

Dificuldades no acesso e compreensão das informações relativas aos projetos executados e em execução com as fundações de apoio, em vista de falhas na transparência do *site*.

Para o acesso ao detalhamento das informações, faz-se necessário considerável emprego de trabalho e tempo. Isso, porque em grande parte das abas/*links*/telas as informações não se apresentam de forma flexível, permitindo o acesso rápido, direto, completo e de fácil compreensão.

Destacam-se como principais dificuldades:

- Ausência de centralização das informações em uma relação, planilha ou lista

Não está disponível, no *site*, uma relação, lista ou planilha que contemple todos os projetos de todas as fundações. O que se observa são várias abas com informações sobre os projetos (“Acompanhamento dos projetos no portal das Fundações de Apoio”, “Projetos em andamento”,

“Projetos encerrados”, “Relatórios e Gráficos”), entretanto, nenhuma deles apresenta a totalidade das informações. Exemplificando:

Na aba “Acompanhamento dos projetos no portal das Fundações de Apoio”, as informações estão acessíveis para projetos até 2018, restando ausentes projetos de 2019 e os de 2020. O mesmo ocorre na aba “Relatório e Gráficos”. Já na aba “Projetos em andamento”, estão acrescentados outros projetos de 2019 e projeto de 2020.

- Heterogeneidade dos documentos e informações e falhas na padronização da publicação

Os documentos/informações se apresentam sem padronização na nomenclatura e/ou na ordem de publicação, repetidas em *links* diferentes e/ou localizadas em *links* inadequados (se observado o título do *link*), o que acrescenta, à busca, dúvidas quanto às conclusões obtidas. Outrossim, destaca-se falhas relacionadas a assinatura/identificação do responsável.

No contrato 043/2013 a nomenclatura do curso, salvo engano, está incompatível entre as abas “Projetos Encerrados” e “Relatórios e Gráficos” (Curso de formação/curso de capacitação). O mesmo ocorre no contrato 056/2013 (Curso em Educação no Campo Erechim e Laranjeiras do Sul – na aba “Projetos Encerrados” e Curso de Graduação em Educação no Campo – na aba “Relatórios e Gráficos”).

Na aba “Projetos Encerrados” constam, tomando os contratos 035/2012 e 036/2012, como exemplo, os mesmos modelos de documentos relacionados a “Aprovação dos projetos”, quais sejam: cópias dos contratos, extratos das dispensas de licitação e Portarias de Fiscalização dos contratos. No entanto, para os documentos relacionados aos “Relatórios e Pareceres”, no contrato 035/2012, constam: Relatório Técnico das Atividades Desenvolvidas (Final), Memorando com Relatório Final do Fiscal do Contrato, Parecer do Conselho Curador, Memorando do Consuni-CPPGEC – Relatoria do Processo de Prestação de Contas, Parecer do Consuni e Decisão do Consuni-CPPGEC; ao passo que no contrato 036/2010, constam: Projeto (salvo engano, visto que não possui título), Parecer do Conselho Curador, Parecer do Consuni-CPPGEC e Decisão do Consuni-CPPGEC.

Na aba “Relatórios e Gráficos”, na primeira tela a busca se apresenta pelo nome do projeto. Na segunda, a informação inicia pelo valor do contrato, seguido do nome do projeto. Na terceira e quarta telas, o que aparece primeiro é o ano do contrato, seguido do número do contrato e número do projeto. Ademais, cada tela segue uma ordenação (por nome, por valor, por ano...).

Falhas semelhantes foram observadas em análise aos “Projetos em Andamento” e “Relatórios e Gráficos”.

- Compilação de informações

Os *downloads* exibem multiplicidade de documentos compilados (como, por exemplo, na aba “Projetos encerrados”), o que demanda demorada, intensa, rigorosa e disciplinada pesquisa, a fim de localizar a informação pretendida e compreendê-la.

- Usabilidade do site

Para o acesso ao detalhamento das informações, apesar do visível aperfeiçoamento, ainda é necessário considerável emprego de trabalho e tempo. Isso, porque as informações constantes nas abas não se apresentam de forma flexível, permitindo o acesso rápido, direto, completo e de fácil compreensão.

O acesso só é possível a partir da navegação entre diversas abas e *links* que direcionam para *downloads* de documentos ou redirecionam para informações constantes nos *sites* das fundações de apoio. Ou seja, nem sempre a informação publicada se apresenta de fácil localização e manipulação.

Para as informações sobre os agentes participantes, destaca-se dificuldades na localização das informações, seja pelo compilado de dados, pela impossibilidade de filtragem e/ou ausência de informação.

Por exemplo: tomando o contrato 043/2016, constante na aba “Projetos em andamento” e, querendo analisar os pagamentos efetuados no mês de janeiro de 2019, constantes na aba “Valores das remunerações pagas e seus beneficiários”, percebe-se que as informações constantes no *download* do “Relatório Mensal Fapeu – janeiro 2019” exibem os pagamentos de janeiro de todos os contratos executados pela Fapeu. Ou seja, não há separação por contrato.

Ainda, apesar da existência de *links* específicos para cada tipo de pagamento (bolsas, pagamento previsto a pessoa física e jurídica, remuneração a servidores, contas específicas dos projetos), as informações se repetem em *links* diferentes. Ou seja, não há separação por tipo de pagamento.

Em relação à garantia de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência, destaca-se que o recurso de alto contraste não se aplica a aba “Relatórios e Gráficos” e, salvo engano, não foi encontrada ferramenta de leitura em voz alta e redimensionamento de letra “A+/A-”).

- Ferramentas

Impossibilidade de filtrar, inclusive mediante pesquisa textual, de ordenar e de totalizar a relação de projetos e agentes por parâmetros. (Exemplificando: Fundação de apoio, projeto, situação, unidade acadêmica, coordenador, classificação do projeto, valor, origem do recurso, exercício).

Impossibilidade, por exemplo, de rastrear em quantos projetos um mesmo servidor, ou discente participou e o valor total das bolsas concedidas por pessoa, considerando todos os projetos da UFFS.

As informações contendo os pagamentos do mês, de todos os projetos realizados pela fundação com a UFFS, apresentam-se alocadas em documentos não editáveis, sem a possibilidade de

filtragem, a fim de facilitar a localização de informação específica de forma rápida, clara e confiável.

Na aba “Relatórios e Gráficos”, item “Pagamentos”, verifica-se a existência de filtro de pesquisa, entretanto, salvo engano, não está habilitado.

Os filtros disponibilizados nas informações sobre pagamentos não possibilitam exportar e salvar. Impossibilidade de geração da relação em diversos formatos eletrônicos.

A possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, não se aplica a todas as informações constantes no sítio.

Destaca-se o aprimoramento da publicidade e transparência do *site*, em especial com a utilização da plataforma “Power BI¹⁷” para a confecção e manipulação das informações constantes na aba “Relatórios e Gráficos”. Entretanto, caso o usuário não conheça a ferramenta ou não saiba utilizá-la para manipular a informação, acaba tendo dificuldades para encontrar de forma rápida o que procura. Se o usuário limitar-se à busca de informações apenas navegando entre os itens dispostos na aba “Relatórios e Gráficos”, terá de empenhar-se a fim de encontrar e compreender a informação desejada.

- Atualização tempestiva

Ausência, no endereço <UFFF/Acesso fácil/Transparência/fundações de apoio> sobre a periodicidade das atualizações no *site*¹⁸.

Causa/Critério/Consequência

A Lei 12.527/2011, em seu art. 7º, IV, traz uma série de requisitos que caracterizam a informação transparente, quais sejam:

- Primária (coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível).
- Íntegra (não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino).
- Autêntica.
- Atualizada.

Ademais, o art. 8º, §3º da Lei 12.527/2011, destaca que:

[...] Os sítios de que trata o §2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

17 <<https://docs.microsoft.com/pt-br/power-bi/fundamentals/power-bi-overview>>. Acesso em 10 de junho de 2020.

18 Em resposta à SA 05 de 19 de maio de 2019, a SUADM informou que “*em regra. As informações que são produzidas na instituição são prontamente atualizadas, e as demais informações (não produzidas na instituição) são disponibilizadas a partir do seu recebimento*”.

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
VIII – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência [...].

A transparência requer maior atenção quanto aos princípios e diretrizes da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal (Decreto 8.777/2016, art. 3º), dentre os quais destacam-se:

- Completude, com a divulgação dos objetos sob interesse na forma de uma relação, lista ou planilha.
- Granularidade possível na informação, isto é, deve-se procurar o máximo detalhamento e o mínimo de agregação.
- Interoperabilidade, o que significa a possibilidade de que organizações e sistemas trabalhar juntos, combinando-se diferentes conjuntos de dados (gravação em outros formatos e acesso automatizado).

Além da:

- Usabilidade, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/2014, art. 25, IV), permitindo-se a navegação entre objetos relacionados de forma direta (transversalidade).

Ademais, o supracitado decreto trata da promoção da publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos, o aprimoramento da cultura de transparência pública e o franqueamento, aos cidadãos, do acesso, de forma aberta, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo federal.

Também, a Instrução Normativa nº 28/Proad/UFFS/2017 trata da tempestividade ao trazer prazos para o envio e autuação da prestação de contas:

Art. 25. A fundação de apoio enviará a prestação de contas a coordenação do projeto no prazo de 60 dias após o encerramento da vigência do contrato ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

(...)

Art. 28. Toda documentação referente à prestação de contas deverá ser autuada como processo e, após sua instrução, ser encaminhada ao SEFA no prazo máximo de 60 dias, a contar do envio daquela pela fundação de apoio (grifo nosso).

Ainda que a UFFS conte apenas com fundações de apoio autorizadas, precisa, além de publicar, tempestivamente as informações, estruturá-la de forma a oferecer a melhor experiência aos usuários do *site*.

Assim, a publicidade das informações deve se feita de maneira organizada e flexível, possibilitando a fácil localização e manipulação. Ou seja, a visualização e o acompanhamento das fases dos projetos devem ser de acesso fácil e rápido, contendo informações claras, detalhadas, atualizadas e completas, a fim de não gerar dúvidas. O *site* deve atender ao critério de usabilidade para que o cidadão consiga obter respostas de forma eficiente, eficaz e satisfatória, sem a necessidade de recorrer ao recurso da transparência passiva.

Além da utilização de ferramentas para a estruturação do *site*, é necessário organizá-lo de modo a torná-lo mais compreensível, determinando as necessidades de uso e dos usuários da informação, modelando os caminhos que levem a ela. Destaca-se que é atribuição do Governo Federal a promoção da inclusão digital como caminho para a inclusão social. Assim, é tarefa do governo criar um ambiente *online* efetivamente acessível¹⁹.

Garantir a acessibilidade na *web* é permitir que qualquer indivíduo, utilizando qualquer tecnologia de navegação, visite qualquer sítio e obtenha completo entendimento das informações contidas nele, além de ter total habilidade de interação. Isso significa tornar todos os serviços, assuntos e publicações tão fáceis de serem utilizados por todas as pessoas, que até esqueceremos que há diferenças²⁰.

O não atendimento dos critérios de transparência implica em dificuldade de acesso à informação e ao controle social. Ainda, a falta de transparência pode tornar a informação não confiável e, conseqüentemente, levar o cidadão a recorrer à transparência passiva, a fim de legitimar o entendimento.

Manifestação da Gestão via SA Final

“A equipe da SUADM não consegue dar conta de organizar essas informações devido ao volume ser gigantesco. Está sendo realizada reestruturação do trabalho envolvendo os contratos com fundações de apoio, no qual será emitida nova Instrução Normativa. Com a publicação da nova Normativa, os controles das execuções de cada contrato serão padronizadas e pretende-se manter uma planilha para cada contrato contendo informações das execuções financeiras. Pretende-se padronizar inicialmente para os contratos do ano 2020 já firmados, seguindo para todos os demais. Após a publicação destas informações relativas aos contratos 2020, será

19 Emag – Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico. <http://emag.governoeletronico.gov.br/#s2> Acesso em 28/05/2020.

20 Cartilha de acessibilidade na *web* <https://www.w3c.br/pub/Materiais/PublicacoesW3C/cartilha-w3cbr-acessibilidade-web-fasciculo-I.html#capitulo2> acesso em 28/05/2020.

definido um cronograma para organizar os contratos dos anos anteriores no mesmo formato que será definido como padrão. As informações básicas que devem compor a planilha e controle serão:

- *Data;*
- *Nº da nota fiscal;*
- *Pessoa física ou jurídica que recebeu o valor;*
- *Descrição do que está sendo pago;*
- *Valor do pagamento;*
- *Outras informações necessárias ainda a ser definidas”.*

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Aperfeiçoar o *site* de modo a atender aos requisitos, princípios e diretrizes elencados na legislação, necessários à transparência das informações.

CONSTATAÇÕES ESPECÍFICAS²¹

Constatação 03: Divulgação parcial das Atas de deliberação do colegiado da UFFS manifestando a prévia concordância com a solicitação de autorização das Fundações de Apoio (constatação 01 – emitida em 2019 e reformulada em 2020)²²

Fato

Não consta a totalidade das Atas de deliberação do colegiado da UFFS manifestando a prévia concordância com as solicitações de autorização das Fundações de apoio²³ pertencentes ao escopo 2020. No caso da Fepese, consta a Ata da 7ª sessão ordinária de 2013, do Conselho Universitário (Ata nº 12/Consuni/2013). Porém, em relação à Fapeu, salvo engano, não ocorreu a referida publicação, uma vez que os *links* para as Atas trazem os documentos que autorizam as prorrogações com a fundação de apoio.

Causa/Critério/Consequência

Apesar de o *site* oficial conter espaço para a publicação das Atas (“Fundações de apoio autorizadas”), resta ausente a totalidade.

21 As constatações apresentadas abaixo foram formuladas considerando as informações constantes no *site* da UFFS no mês de junho de 2020.

22 Na última pesquisa ao *site* da UFFS, realizada em 06/11/2020, salvo engano, não foi encontrado o espaço destinado a essa informação.

23 Última pesquisa ao *site* da UFFS, realizada na primeira semana de junho de 2020.

Tanto o Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, IV, quanto a Portaria Interministerial nº 191/2012, art. 4º, IV, estabelecem a obrigatoriedade da Ata de deliberação do órgão colegiado superior da instituição a ser apoiada, manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização da Fundação de Apoio.

Conseqüentemente, tomando a Lei nº 12.527/2011, art. 7º, V, que trata do acesso à informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, estas devem ser objeto de publicidade e transparência, permitindo consulta detalhada, a fim de verificação, por parte dos cidadãos, sobre a gestão dos recursos públicos.

Ainda, a mesma Lei, em seu art. 8º destaca que: “[...] É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”.

A ausência de publicidade e transparência ativa dificulta a participação e o controle social podendo gerar dúvidas e questionamentos quanto às ações da UFFS.

Manifestação da Gestão via SA Final

“Serão disponibilizados todos os documentos contendo as autorizações faltantes até 30/10/2020”.

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, foi realizada consulta ao *site* da UFFS, em 06/11/2020, objetivando confirmar a publicação das informações faltantes antes da emissão desse relatório. Entretanto, devido à indisponibilidade do espaço anteriormente reservado às informações, não foi possível confirmar a implementação. Assim, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Implementar ações visando à publicidade e transparência de todas as Atas de deliberação do Órgão Colegiado Superior da UFFS manifestando prévia concordância com a solicitação de autorização das Fundações de Apoio.

Constatação 04: Divulgação parcial das Portarias de Autorização de todas as Fundações de Apoio autorizadas a atuar como Instituições de apoio à UFFS (Constatação 02 – emitida em 2019, reformulada em 2020)²⁴

Fato

Ausência da Portaria de autorização²⁵ da Fepese. Consta, apenas a Resolução 26/2014-Consuni e a Ata nº 12/Consuni/2013.

Causa/Critério/Consequência

Equívocos/fragilidades quanto às publicações das Portarias de Autorização, restando ausente sua totalidade.

Mesmo que a UFFS não possua Fundações de Apoio registradas e credenciadas, entende-se como necessário o documento de autorização, uma vez que, tanto o Decreto nº 7.423/2010, art. 4º, § 2º, quanto a Portaria Interministerial nº 191/2012, art. 2º tratam da prévia autorização.

Consequentemente, tomando a Lei nº 12.527/2011, art. 7º, V, que trata do acesso à informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, esta deve ser objeto de publicidade e transparência, permitindo consulta detalhada por parte dos cidadãos e dirimindo dúvidas e questionamentos.

Manifestação da Gestão via SA Final

“Serão disponibilizados todas as portarias faltantes até 30/10/2020”.

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, foi realizada consulta ao *site* da UFFS, em 06/11/2020, objetivando confirmar a publicação das informações faltantes antes da emissão desse relatório. Entretanto, devido à indisponibilidade do espaço anteriormente reservado às informações, não foi possível confirmar a implementação. Assim, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

24 Na última pesquisa ao *site* da UFFS, realizada em 06/11/2020, salvo engano, não foi encontrado o espaço destinado a essa informação.

25 Destaca-se que os pedidos de autorização são examinados por Grupo de Apoio Técnico (GAT), composto por representantes do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência e Tecnologia. *Manual de credenciamento de fundações apoio – versão 2019.1*. Acesso em: 29 de maio 2009.

Recomendação 01

Implementar ações internas, a fim de efetivar a publicidade e a transparência de todas as Portarias de Autorização, de todas as Fundações de Apoio autorizadas a atuar como Instituições de apoio à UFFS.

Constatação 05: Ausência de divulgação padronizada, completa e clara das informações sobre metas e resultados alcançados nos projetos, considerados individualmente (constatação 03 – emitida em 2019, reiterada em 2020)

Fato

Observa-se, quanto às metas estabelecidas e, principalmente, quanto aos resultados alcançados, que as informações se apresentam sem padronização, dispersas, insuficientes ou, até mesmo, inexistentes. O que prejudica a completude, a interoperabilidade e a granularidade da informação referente aos resultados alcançados durante o desenvolvimento dos projetos, impactando, assim, na transparência ativa.

Causa/Critério/Consequência

Ausência de espaço específico, no *site* oficial da UFFS, para a publicização das ações, metas e resultados alcançados nos projetos. Fragilidades na publicidade e na transparência das informações.

A Lei 12.527/2011 art. 7º VII, “a” trata do direito de obter informação relativa à “[...] implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos”.

Conseqüentemente, tais informações devem ser objeto de publicidade e transparência, permitindo consulta detalhada por parte dos cidadãos.

Manifestação da Gestão via SA Final

“Esta demanda não depende da equipe da SUADM, as informações sobre metas e resultados depende da equipe de fiscalização em conjunto com a Pró-Reitoria vinculada. Para atender essa constatação, precisaremos aguardar a publicação da nova Instrução Normativa com as definições de quem será responsável pela publicação destas informações”.

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Implantar metodologia de divulgação de informações sobre metas e resultados alcançados, de forma padronizada, completa e clara – baseada na publicidade e transparência –, a fim de possibilitar melhor acompanhamento social, considerando-se os projetos individualmente.

Constatação 06: Ausência de publicação e transparência das ações, metas, indicadores e resultados referentes às ações desenvolvidas na avaliação do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente (constatação 04 – emitida em 2019 e reiterada em 2020)

Fato

Fragilidades na publicidade e transparência das ações, metas e indicadores que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente. Ou seja, publicidade e transparência quanto às ações, metas propostas e os indicadores de impacto e resultado.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos no que se refere à publicidade e transparência das ações, metas, indicadores e resultados das avaliações em relação a gestão do conjunto de projetos.

Tanto a Lei nº 12.527/2011 (art. 7º, V e VII, “a”; art. 8º, §1º, V), quanto o Decreto nº 7.724/2012 (art. 7º, §3º,II) tratam da publicidade e transparência em relação a avaliação de resultados. De forma especial, o Decreto nº 7.423/2010 (art. 5º, §1º, I e II) fala da demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração das Fundações de Apoio, os quais permitem avaliar a gestão do conjunto de projetos.

A ausência de publicidade, total e transparente, das metas propostas e indicadores de resultado, bem como do acompanhamento, da avaliação e dos resultados do conjunto de projetos, infringe no cumprimento das determinações referentes à publicidade e transparência no relacionamento com Fundações de Apoio.

Manifestação da Gestão via SA Final

“Esta demanda não depende da equipe da SUADM, as informações sobre metas e resultados depende da equipe de fiscalização em conjunto com a Pró-Reitoria vinculada. Para atender essa

constatação, precisaremos aguardar a publicação da nova Instrução Normativa com as definições de quem será responsável pela publicação destas informações”.

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Implantar sistemática de controles, rotinas e/ou procedimentos, a fim de estabelecer ações, metas e indicadores de impacto e resultado, referentes à avaliação do conjunto de projetos e, não apenas, cada um individualmente, bem como, dar publicidade e transparência às informações.

Constatação 07: Publicidade parcial dos Relatórios de Gestão Anuais e das Avaliações de desempenho (constatação 05 – emitida em 2019, reformulada em 2020)²⁶

Fato

Em relação à Fapeu, não está publicado o Relatório de Gestão do ano de 2019. No *link* para o Relatório de Gestão – 2019, consta o Relatório de Gestão – 2018 (o mesmo publicado no *link* de 2018). Consequentemente, as Avaliações de Desempenho publicadas nos *links* de 2018 e 2019, referem-se à 2018. Esta Audin acredita, salvo engano, que a fundação ainda não enviou o Relatório de Gestão à UFFS.

Quanto à Fepese, resta ausente a totalidade da documentação.

Essa Audin reitera o entendimento de que os Relatórios de Gestão e as Avaliações de Desempenho devem ser emitidos em prazo razoável e constar no *site* da UFFS, tendo em vista a necessidade de publicidade e o aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência.

Causa/Critério/Consequência

Ausência de prazo formal para a confecção dos Relatórios de Gestão Anual, pelas Fundações de Apoio e, consequentemente, dilação da confecção das Avaliações de Desempenho.

O art. 5º da Lei 12.527/2011, explicita que “*É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão*” (grifo nosso).

Também o art. 2º do Decreto nº 7.724/2012 trata da agilidade no acesso à informação.

²⁶ Na última pesquisa ao *site* da UFFS, realizada em 06/11/2020, salvo engano, não foi encontrado o espaço destinado a essa informação.

Ademais, com a inovação da disponibilidade eletrônica de informações, aumenta a facilidade e o dever pela prestação de contas periódica e, não apenas, ao final do projeto. Ou seja, a divulgação, na *internet*, dos atos e dos documentos referentes à gestão na medida que estes vão sendo produzidos.

Ainda, soma-se ao exposto a observação aos princípios de publicidade e transparência, ao direito fundamental de acesso à informação, ao desenvolvimento do controle social e, ao dever da UFFS em acompanhar tempestivamente a gestão das Fundações de Apoio e avaliar seu desempenho.

A discricionariedade das Fundações de Apoio quanto ao prazo para confecção dos Relatórios de Gestão Anuais pode comprometer a razoabilidade da data de envio e, conseqüentemente, estender a confecção das Avaliações de Desempenho a prazos limites, o que pode afetar a tempestividade da publicidade e transparência, bem como, o acompanhamento social.

Manifestação da Gestão via SA Final

“Será realizado levantamento de todos os relatórios faltantes e providenciada a publicação até 31/10/2020”.

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, foi realizada consulta ao *site* da UFFS, em 06/11/2020, objetivando confirmar a publicação das informações faltantes antes da emissão desse relatório. Entretanto, devido à indisponibilidade do espaço anteriormente reservado às informações, não foi possível confirmar a implementação. Assim, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Analisar a conveniência e oportunidade de inserir, nos normativos internos, a previsão de prazo, a ser considerado, pelas Fundações de Apoio, para o envio do Relatório de Gestão Anual, a fim de possibilitar a publicidade e transparência, tempestiva e ágil, dos Relatórios de Gestão e, conseqüentemente das Avaliações de Desempenho.

Constatação 08: Ausência de publicidade, transparência e centralização dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, relacionadas aos projetos executados pelas Fundações de Apoio (constatação 07 – emitida em 2019, reiterada em 2020)

Fato

Não foi encontrado, no *site* oficial da UFFS/Fundações de apoio, o local de divulgação (ou *link* de acesso) dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, seus resultados e valores, relacionadas aos projetos executados pelas Fundações de Apoio.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos quanto à publicidade, transparência e centralização de todas as informações relacionadas aos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, seus resultados e valores.

O Decreto 7.423/2010 (art. 12, §2º) determina que os dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, devem ser publicados na *internet*.

A Lei 8.958/1994, art. 2º, ressalta a necessidade de atendimento ao princípio da publicidade e a Lei 12.527/2011 (art. 3º, I) observa a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção.

Ademais, a IN nº 28/Proad/UFFS/2017 (alterada), que dispõe sobre o Serviço Especial de Contratação com Fundações de Apoio – DGPFA, destaca dentre as atribuições do setor:

[...] III. Solicitar ao coordenador do projeto qualquer ajuste ou documento que julgar necessário ao processo, seja no decorrer da contratação de fundação de apoio, da execução do projeto ou da prestação de contas; [...] VIII. Atualizar o site da UFFS, na aba Fundações de Apoio, bem como disponibilizar todos os procedimentos e fluxos adotados pelo setor.

A falta de publicidade e transparência acarreta em desobediência às regras e princípios, em impossibilidade de controles eficientes, eficazes e efetivos, bem como, dificulta que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades e os interessados em participar delas possam se habilitar.

Manifestação da Gestão via SA Final

“Esta demanda não depende apenas da equipe da SUADM, será necessário definição dos responsáveis pela publicação destes dados através na nova Instrução Normativa”.

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Divulgar, no *site* oficial da UFFS, dos dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, atendendo aos princípios de publicidade (CF, art. 37 e Decreto 7.423/2010, art.12, §2º) e transparência (Lei 12.527/2011).

Constatação 09: Falhas com relação à disponibilização, na íntegra, dos agentes participantes nos projetos e das bolsas concedidas, com ou sem vínculo com a UFFS, bem como, dificuldades de localização e interpretação das informações. (constatação 08 – emitida em 2019, reformulada em 2020)

Fato

Em análise ao *link* disponibilizado pela gestão²⁷, somado à análise das abas “Projetos em andamento” e “Valores das remunerações pagas e seus beneficiários”, observa-se dificuldades no acesso às informações (seja pelo compilado de informações, pela impossibilidade de filtragem e/ou ausência de informação).

Na aba “Valores das remunerações pagas e seus beneficiários”, não constam, para a Fapeu, as informações de 2013 a 2017, ou a informação de que não há pagamentos para estes anos, no caso de não ter havido ocorrência. Em relação à Fepese, não há nenhuma informação.

Na aba “Relatórios e Gráficos”, não foram encontrados pagamentos relacionados aos projetos com a Fepese. Quanto aos projetos com a Fapeu, ainda que existam informações, estas não contemplam todos os requisitos mínimos, como por exemplo: tipo de vínculo, CPF/identificação funcional com máscara (matricula Siape, matrícula do aluno, matrícula na fundação), carga horária semanal no projeto, tipo de vínculo (docente, TAE, estudante, pesquisador de pós-doutorado, bolsista com vínculo formal a programas de pesquisa; dirigente da fundação; funcionário da fundação; participante externo), entidade; cargo ou função, etc. Quando contemplam, as informações aparecem distribuídas entre as diversas abas supracitadas, telas, *links* e documentos, o que torna difícil a busca, localização e compreensão.

Na aba “Projetos em andamento”, tomando o contrato 043/2016 e analisando os pagamentos efetuados no mês de janeiro de 2019, constantes na aba “Valores das remunerações pagas e seus beneficiários”, percebe-se que as informações constantes no *download* do “Relatório Mensal Fapeu – janeiro 2019” exibem os pagamentos de janeiro de todos os contratos executados pela Fapeu. Ou seja, não há separação por contrato.

27 (<https://www.uffs.edu.br/acessofacil/transparencia/fundacoes-de-apoio/relatorios-e-graficos>).

Na aba “Valores das remunerações pagas e seus beneficiários”, apesar da existência de *links* específicos para cada tipo de pagamento (bolsas, pagamento previsto a pessoa física e jurídica, remuneração a servidores, contas específicas dos projetos), as informações são iguais em todos os *links*. Ou seja, não há separação por tipo de pagamento.

Apesar dos grandes avanços da gestão em relação ao tema, com a criação da aba “Relatórios e Gráficos, após análise, observa-se falhas na publicação e transparência dos dados sobre os agentes participantes dos projetos.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos.

Ausência de previsão normativa interna para que o cumprimento do Art. 17 da Resolução nº 4/Consuni/UFFS/2013 (alterada): “*As fundações de apoio deverão encaminhar à UFFS, mensalmente, a relação de bolsas ou outras formas de remuneração efetivamente concedidas com a devida identificação dos beneficiários*”, seja realizado, pelas fundações, de forma organizada e detalhada. Ou, que a UFFS, após recebidas as informações, organize-as de forma transparente, para a publicação.

Ademais, o decreto 7.423/2010, art. 12, §2º, informa que os “[...] *dados relativos à seleção para concessão de bolsas, abrangendo seus resultados e valores, além das informações previstas no inciso V, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet*”.

A ausência da divulgação das informações e/ou, a dificuldade de localização e interpretação, prejudica, não somente o requisito de publicidade, como o de transparência, impedindo o repasse adequado de informações e trazendo dificuldade à concretização dos controles institucional e social.

Manifestação da Gestão via SA Final

“*Esta demanda não depende apenas da equipe da SUADM, será necessário definição dos responsáveis pela publicação destes dados através na nova Instrução Normativa*”.

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Implementar a publicidade e transparência da totalidade dos agentes participantes e das bolsas concedidas, com ou sem vínculo com a UFFS, a partir dos projetos em andamento e projetos encerrados. Atentar-se, ainda, para que a referida divulgação atenda aos requisitos do Decreto 7.423/2010; art. 12, §2º e art. 6º, §1º, III, quais sejam: identificação do agente (nome, CPF, matrícula, tipo de vínculo); especificação por projeto (projeto, Fundação de Apoio, unidade acadêmica, processo seletivo realizado, ato que autorizou a participação, carga horária semanal no projeto); detalhamento de pagamentos recebidos (mês de competência referente ao pagamento, valores pagos, natureza do pagamento).

6.2 CONSTATAÇÕES/RECOMENDAÇÕES SITES DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Constatação 10: Inobservância/fragilidades, nos *sites* oficiais da Fapeu e da Fepese, quanto ao cumprimento dos requisitos relativos à publicidade e transparência dos registros sobre projetos executados e/ou desenvolvidos com a UFFS (constatação 11 – emitida em 1019, reformulada em 2020)

Fato

Falhas em relação à ausência da informação, dificuldade de acesso ou, insuficiente completude, granularidade, interoperabilidade e usabilidade.

Ambas as fundações possuem local de registro centralizado, no entanto, falta-lhes, por vezes, a publicidade. E quando presente a publicidade, esta apresenta fragilidades na transparência.

Exemplificando:

FAPEU

Ausência de ferramenta de pesquisa de conteúdo, além de falhas quanto à garantia de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência (ferramenta de tradução para Libras, ferramenta de leitura em voz alta, comandos sem toque, atalhos padrão, alto-contraste, recurso de redimensionamento de letra – A+/A-).

Impossibilidade de acesso às informações cujas prestações de contas final do projeto ultrapassaram 12 (doze) meses da entrega.

No registro centralizado da Fapeu (<Fapeu/Transparência/Projetos em Execução e Encerrados>), de acordo com o *link* “Informações e Orientações” podem ser acessadas informações através da busca por:

- Número do projeto
- Número do contrato/convênio
- Palavras chaves

- Órgão financiador

Ainda, no local supracitado, consta a informação de que os instrumentos contratuais estão relacionados por ordem cronológica decrescente de abertura e apresentam os seguintes dados:

- Número do contrato ou convênio
- Título do projeto
- Início do projeto
- Final do projeto
- Nº do processo na instituição apoiada
- *Status* (em andamento ou finalizado)

Em cada linha da relação há um *link* disponível que dá acesso aos detalhes do instrumento contratual. Porém, para a maior parte dos contratos, observa-se a ausência de informações.

Realizando a busca no *site* da fundação²⁸ por “Órgão financiador”, aparece uma lista contendo os “Projetos em execução/executados pela Fapeu”. Na lista, constam 30 números de contratos, para os quais, apenas os contratos 098/2014, 043/2016, 079/2018, 65/2019, 66/2019, 49/2019, 67/2019 e 04/2020 trazem informações. O restante dos contratos trazem como informação: “*(1) A prestação de Contas Final deste Convênio/Contrato foi enviada ao Órgão Financiador/Contratante em 21/01/16. (1630 dias). Tendo em vista que a Lei no. 8958/94 não define por quanto tempo as informações devem ficar disponíveis, assim como existem limitações de recursos computacionais, as fundações acordaram que os projetos ficarão disponíveis por 12 meses a partir da data da entrega da Prestação de Contas final do projeto”.

Também, na lista supracitada, para alguns contratos, não consta o número do processo na instituição apoiada. São eles:

- 043/2013 – Concurso
- 056/2013 – Curso
- 019/2014 – Prestação de serviço
- 068/2014 – Prestação de serviço
- 072/2014 – Prestação de serviço
- 073/2014 – Curso
- 107/2014 – Prestação de serviço
- 110/2014 – Prestação de serviço
- 016/2015 – Prestação de serviço
- 036/2015 – Prestação de serviço

28 Última pesquisa ao *site* realizada na primeira semana de junho/2020.

- 055/2015 – Prestação de serviço

Assim, o interessado fica obrigado a recorrer à transparência passiva, uma vez que não encontra a informação no *site* da fundação não há *link* para o *site* da UFFS onde constem as informações completas.

Além disso, constam na lista os contratos 065/2019, 066/2019, 049/2019, 067/2019 e 04/2020. Entretanto, no *site* da UFFS/Acompanhamento dos projetos no portal das fundações de apoio, não há informação sobre eles.

Quanto ao contrato 049/2019, constante na lista da Fapeu, salvo engano, refere-se ao contrato 043/2019.

Ainda, salvo engano, não consta no *site* da fundação o contrato 029/2016, o qual consta no *site* da UFFS.

Também, quanto ao contrato 056/2013, o *site* da fundação traz dois *links* com o número do contrato (projetos 2092013 e 2112013), ao passo que no *site* da UFFS dois *links*, mas com o mesmo número do projeto (2092013).

O contrato 049/2015 aparece com o *status* “em execução” no *site* da fundação, ao passo que no *site* da UFFS aparece como “projetos encerrados”.

O contrato 043/2016, iniciado em 01/11/2016 e com final previsto para 31/10/2021, e buscando os “Relatórios semestrais de execução financeira e técnico”, consta informação para o 1º e 2º semestres de 2016 (Assinatura do contrato em 25/11/2016 – 2º semestre). Não há informações para os semestres posteriores, conforme pode ser observado nas imagens retiradas do *site* da fundação e listadas abaixo:

Com relação às prestações de contas, não é possível a visualização em nenhum contrato. Apenas no contrato 098/2014 aparece a *link* para a prestação de contas, no entanto, não foi possível abrir o arquivo.

Quanto aos registros contábeis segregados, as informações constantes no endereço “<Transparência/Projetos em execução ou executados/UFFS/Número do Projeto>”, apesar de um maior detalhamento das informações, traz pagamentos repetidos nos itens e fora de ordem (crescente ou decrescente) por mês e ano, o que prejudica a usabilidade, ou a facilidade de uso dos serviços de governo eletrônico (Lei 12.965/2014, art. 25, IV), gerando falhas na experiência de navegação.

FEPSE

Ausência de seção destinada a perguntas mais frequentes da sociedade, assim como, a possibilidade de gravação de relatórios, sobre os projetos, em diversos formatos. Destaca-se, ainda, falhas no que diz respeito à garantia de acessibilidade de conteúdo a pessoas com deficiência, como por exemplo, ferramenta de tradução para Libras, ferramenta de leitura em voz

alta, comandos sem toque, alto-contraste, atalhos padrão, recurso de redimensionamento de letra (- A+/A-).

As informações, constantes no endereço “<Projetos/UFFS/Número do Projeto>”, quando publicadas, estão listadas em itens (Rubricas, Contrato-Convênio, Movimentação Financeira, Prestação de Contas...), sem separação detalhada por mês/ano, por vezes, com beneficiários repetidos nos itens, sem granularidade²⁹, ou seja, sem um nível de detalhamento que permita a um cidadão mais leigo no assunto, encontrar e compreender as informações. Além da gravação em diversos formatos (possibilidade, apenas em PDF).

Ainda que todos os contratos tenham encerrado a mais de um ano, e boa parte das informações constem no *site*, faz-se necessária a publicação e publicidade da totalidade das informações elencadas nas normativas.

Assim, o que se percebe em relação aos *sites* das fundações, além da ausência de informações obrigatórias (como por exemplo, a identificação da transação bancária, o número da conta bancária pela qual ocorreu o pagamento, a identificação do documento de liquidação), são falhas relacionadas do trajeto visual, isto é, possibilidade de que os usuários consigam entender e usar o que estão olhando, sem grande esforço. A capacidade de economizar etapas, evitando trabalho para os usuários ou o surgimento de dúvidas. Em resumo, primar pela simplicidade, uma vez que quem navega quer encontrar o mais rapidamente possível o objetivo da busca, sem precisar exportar informações para trabalhar com filtros (por pessoa, por valor, etc.) em outras ferramentas e encontrar o que procura. Mas, por vezes, o que se apresentam, são situações em que o usuário gasta valiosos minutos ou horas aprendendo novas estruturas, organizações ou procedimentos de interação no mesmo *site*, porque o *site* não considerou soluções adequadas às suas capacidades e limitações.

Ainda, indisponibilidade³⁰ de informações quanto aos relatórios semestrais e finais, às principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas, às informações detalhadas sobre os agentes participantes dos projetos, ao acompanhamento concomitante da execução físico-financeira de cada um, à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos, à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994, à publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente – tomando como exemplo os indicadores potencialmente relevantes, constantes no Acórdão nº 1178/2018 –

29 Quanto maior for o detalhamento, maior será a flexibilidade para se obter respostas. Já quanto menor for o detalhamento, maior a sumarização. Entretanto, menor será a abrangência, ou seja, maior será as restrições das consultas às informações.

30 Salvo engano, ausência concluída pela dificuldade de localização das informações (falhas na transparência).

TCU – Plenário –, bem como, o local dos relatórios das avaliações de desempenho – baseadas em indicadores e parâmetros objetivos (também conforme o supracitado Acórdão).

Ainda, ausência de informações sobre relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam, além da indisponibilidade de informações sobre sistemática de classificação da informação quanto ao grau de confidencialidade e aos prazos de sigilo, bem como, da designação de responsável por assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação.

Quanto à possibilidade de filtragem de exportação para trabalhar com filtros em outras ferramentas, de gravação em diversos formatos, observa-se maiores fragilidades no *site* da Fepese. No *site* da Fapeu existe a possibilidade (CSV e TXT), porém, apenas para os contratos em que é possível acessar (não encerrados a mais de 12 meses da entrega da prestação de contas final). Destaca-se ainda, a indisponibilidade de informação do porquê “Não consta Movimentação Financeira” (*site* da Fapeu) em determinados *links*, pois o cidadão fica sem saber se a informação não existe ou se existe e não foi publicada.

Dessa forma, não foi possível, após considerável emprego de trabalho e tempo, encontrar/acessar a totalidade das informações sobre os contratos. Ou seja, inobservância/fragilidade quanto aos requisitos de publicidade e transparência na prestação de informações nos *sites* das Fundações de Apoio.

Causa/Critério/Consequência

Fragilidades nos controles internos em relação à observação e cumprimento da legislação no que se refere aos princípios de publicidade e de transparência.

Tanto a Lei de Acesso à Informação – LAI, quanto as normas específicas que tratam das Fundações de Apoio tratam dos requisitos de publicidade e transparência a serem cumpridos pelas Fundações de Apoio.

O Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário (itens 9.4.1 ao 9.4.17) fala dos requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem as Fundações de Apoio por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei.

O Decreto nº. 7.423/2010, art. 12, § 2º, que estabelece a exigência de que as informações dos projetos sejam objeto de registro centralizado.

O Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário, nos itens 9.2.1.2 e 9.2.1.5, também fala em “registro centralizado”, no qual conste, no mínimo, o exemplificado acima, podendo, é claro, haver mais informações.

Soma-se o art. 4º-A da Lei nº 8.958/94, que esclarece sobre as informações que devem ser divulgadas, na íntegra, em sítio mantido pela Fundação de Apoio na rede mundial de computadores – *internet*.

Sem desatentar da Lei 12.527/11, que trata especificamente do Acesso à Informação.

Ademais, a possibilidade de gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, facilita a análise das informações, uma vez que os formatos abertos garantem ao indivíduo a liberdade de utilização de quaisquer programas que aceitem abri-los (não há aprisionamento da memória digital).

O PDF é um formato de arquivo aberto, entretanto, o material em PDF não pode ser retrabalhado, embora possa ser lido por diversos softwares. O formato PDF não permite edição, torna difícil a cópia de trechos e, por fim, dificulta sua utilização direta.

A inobservância/fragilidades nos requisitos de publicidade e transparência ferem a matriz constitucional que cuida do acesso à informação como condição para a participação do cidadão.

Manifestação da Gestão via SA Final

“As Fundações autorizadas já foram notificadas para que atualizassem os links/transparência de acordo com o disposto nas Leis/Decretos conforme pode ser observado nos documentos anexos, a saber Ofício N° 7/2020-SEFA e Ofício N° 11/2020-SEFA”.

Manifestação da Audin

Diante da manifestação da gestão, mantém-se a recomendação até o próximo monitoramento, ou até a próxima auditoria (o que ocorrer primeiro).

Recomendação 01

Implementar controles, rotinas ou procedimentos com vistas a verificar se as Fundações de Apoio, com as quais a UFFS possui relacionamentos, estão atendendo/cumprindo adequadamente aos preceitos estabelecidos nas regras e princípios relativos à publicidade e transparência.

Solicitamos que as informações contidas no Relatório sejam avaliadas quanto à existência de dados sigilosos e que sejam indicados à Audin, em até 15 dias corridos da data de emissão deste relatório, os trechos que se enquadram nas hipóteses legais de sigilo, com a devida fundamentação legal. Na ausência de manifestação no prazo

indicado, considerar-se-á a inexistência de informações sigilosas, e o documento será considerado público por esta Auditoria Interna.

Encaminha-se o relatório final:

Ao Reitor, via Sipac, para conhecimento e encaminhamentos.

À Controladoria Geral da União (via e-mail institucional), para conhecimento.

Ao Concur (via e-mail institucional), para conhecimento.

Ao Consuni-Capgp (via e-mail institucional), para conhecimento.

À Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (via e-mail institucional), para conhecimento e encaminhamentos necessários em nível institucional.

À Pró-Reitoria de Planejamento (via e-mail institucional), para conhecimento, sendo esta responsável pelo apoio ao Comitê Gestor de Riscos e Controle Interno, considerada a Portaria nº 738/GR/UFGS/2018, a qual estabelece a Política de Gestão de Riscos da UFGS

Ao Comitê de Gestão de Integridade (via e-mail institucional), para conhecimento, considerada a Portaria nº 497/GR/UFGS/2018.

Chapecó, 06 de novembro de 2020.

MARISA ZAMBONI PIEREZAN
Siape 2822821
Chefe da Dataudin

De acordo:

DEISI MARIA DOS SANTOS KLAGENBERG
Siape 1646105
Auditora-Chefe da Auditoria Interna